

Autor: FIRJAN, SINDUSCON e outros

Inclua-se o § 2º ao Art. 25 com a seguinte redação, renumerando-se o Parágrafo Único::

Art. 25 –

§ 1º -

§ 2º - Fica revogado o Quadro V (valores de N) do Decreto Nº 322, de 3 de março de 1976.

FIRJAN, SINDUSCON-Rio, ADEMI-RJ, SEBRAE-RJ e ASBEA-RJ

Autor: FIRJAN, SINDUSCON e outros

Inclua-se o Inciso V ao Art. 42 com a seguinte redação:

Art. 42 –

I - IV -

V – à legislação vigente às datas dos respectivos pedidos, cumpridos os prazos legais estabelecidos para a tramitação processual.

FIRJAN, SINDUSCON-Rio, ADEMI-RJ, SEBRAE-RJ e ASBEA-RJ

Autor: FIRJAN, SINDUSCON e outros

O § 1º do Art. 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 –

§ 1º - A outorga mencionada no *caput* desse artigo dependerá de avaliação favorável do seu impacto de vizinhança.

FIRJAN, SINDUSCON-Rio, ADEMI-RJ, SEBRAE-RJ e ASBEA-RJ

Autor: FIRJAN, SINDUSCON e outros

Incluam-se os §§ 1º e 3º ao Art. 78 com a seguinte redação, renumerando-se o Parágrafo Único:

Art. 78 –

§ 1º - O Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV deverá ser exigido sempre que houver alteração de parâmetros urbanísticos que venham implicar em acréscimo da Área Total Edificável-ATE.

§ 2º -

§ 3º - Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, disporá sobre a regulamentação do RIV.

FIRJAN, SINDUSCON-Rio, ADEMI-RJ, SEBRAE-RJ e ASBEA-RJ

Autor: FIRJAN, SINDUSCON e outros

O Inciso I do § 2º do Art. 230 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 230 –

§ 1º -

§ 2º -

I – altura de 3,15 metros para cada pavimento de qualquer natureza anteriormente permitido, a exceção do pavimento destinado a lojas cuja altura será de 5,15 metros.

FIRJAN, SINDUSCON-Rio, ADEMI-RJ, SEBRAE-RJ e ASBEA-RJ

Autor: FIRJAN, SINDUSCON e outros

O § 3º ao Art. 231 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231 –

§ 1º e 2º -

§ 3º - Quando o lote tiver mais do que oitenta por cento de sua área incluídos em uma zona **ou sub-zona**, as disposições desta zona **ou sub-zona** valerão para todo o lote.

FIRJAN, SINDUSCON-Rio, ADEMI-RJ, SEBRAE-RJ e ASBEA-RJ

SUGESTÃO Nº 105

Autor: FIRJAN, SINDUSCON e outros

O Anexo VII do Substitutivo 2 passa a vigorar com a redação anexa:

FIRJAN, SINDUSCON-Rio, ADEMI-RJ, SEBRAE-RJ e ASBEA-RJ

ANEXO VII
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DE TERRENO - IAT

Macrozona de Ocupação	Bairros	Exceções	Índice de Aproveitamento de
CONTROLADA	Centro - Area Central 2 (1)		15
	Paquetá		1,5
	Santa Teresa		
	Flamengo		3,5
	Glória		
	Catete		
	Laranjeiras		
	Cosme Velho		
	Botafogo		
	Humaitá		
	Leme		
	Copacabana		
	Ipanema		
	Leblon		
	Lagoa		
	Jardim Botânico		
Gávea			
São Conrado			
Vidigal			
Rocinha			
Urca		1,5	
Alto da Boa Vista		1	
CONDICIONADA	Joá		1
	Itanhangá		1,5
	Barra da Tijuca (3)		1,5
		Núcleos Subzona A-18 (2)	4
	Jacarepaguá - parcial (3)		1,5
		Subzona A-37 (2)	4
	Recreio dos Bandeirantes		PEU
	Camorim		
	Vargem Pequena		
	Vargem Grande		PEU
		Av. das Américas	PEU
	Barra de Guaratiba		1,5
Pedra de Guaratiba			
Guaratiba			
Grumari		APA	

(1) Decreto 322, de 3 de março de 1976

(2) Decreto 3046, de 19 de outubro de 2001

(3) Hotéis situados em área abrangida pelo Decreto 3.046, de 27 de abril de 1981, tem Índice de Aproveitamento de Terreno (IAT) definido por legislação específica.

Autor: FIRJAN, SINDUSCON e outros

O Anexo VIII do Substitutivo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

MACROZONA DE OCUPAÇÃO	BAIRROS/ÁREAS PASSÍVEIS DE OUTORGA ONEROSA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	MÁXIMO
CONTROLADA	Centro – Área Central 2 (1)	15	18
INCENTIVADA	AEIU Porto do Rio (2)	5	10
	Avenida Brasil	4	5,5
	Av. Dom Helder Câmara	4	5
	Vias integrantes do eixo viário T5	3,5	4,5
	Rodovia Presidente Dutra	4	4,5
	Estrada do Galeão	2	3
ASSISTIDA	Avenida Brasil	3,5	4

(1) Decreto nº 322, de 3 de março de 1976

(2) Decreto nº 20.658, de 19 de outubro de 2001

FIRJAN, SINDUSCON-Rio, ADEMI-RJ, SEBRAE-RJ e ASBEA-RJ